



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 516/2024

FIXA O PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE-PB, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Diamante em Sessão Ordinária **APROVOU** e ele **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º - O piso salarial dos professores de educação básica do Município de Diamante passa a ser de **R\$ 3.435,42, (três mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos)**, em face da proporcionalidade de carga horária de 30 (trinta) horas semanais, de que trata o § 2º do art. 2º, da Lei Federal nº 11.738/2008 e em efetivo exercício em sala de aula, para fins de adequação aos valores de que trata a lei federal nº 11.738/2008.

§ 1º - Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de **2/3 (dois terços)** da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

§ 2º - **efetivo exercício**: a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no parágrafo único, inciso II do art. 26, da Lei Federal nº 14.113/2021, com a alteração dada pela Lei Federal nº 14.276/2021, associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

§ 3º - **profissionais da educação básica**: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas da implementação da referida lei na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º -O valor do piso foi reajustada de acordo com a Portaria interministerial MF/MEC no 7, publicada em edição extra do Diário Oficial da União, de 29/12/2023, **devendo, no caso de o servidor desempenhar carga horária menor do que a estipulada nesta lei, o valor respectivo ser adequado à carga horária desenvolvida.**

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a **1º de janeiro de 2024**, revogando-se as disposições em contrário.

Diamante-PB, 26 de fevereiro de 2024.

Hermes Mangueira Diniz Filho
HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO
Prefeito Municipal



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

26 de fevereiro de 2024

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 516/2024

FIXA O PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE-PB**, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Diamante em Sessão Ordinária **APROVOU** e ele **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º - O piso salarial dos professores de educação básica do Município de Diamante passa a ser de **R\$ 3.435,42, (três mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos), em face da proporcionalidade de carga horária de 30 (trinta) horas semanais, de que trata o § 2º do art. 2º, da Lei Federal nº 11.738/2008 e em efetivo exercício em sala de aula**, para fins de adequação aos valores de que trata a lei federal nº 11.738/2008.

§ 1º - Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de **2/3 (dois terços)** da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

§ 2º - **efetivo exercício**: a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no parágrafo único, inciso II do art. 26, da Lei Federal nº 14.113/2021, com a alteração dada pela Lei Federal nº 14.276/2021, associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

§ 3º - **profissionais da educação básica**: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas da implementação da referida lei na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 3º - O valor do piso foi reajustada de acordo com a Portaria interministerial MF/MEC no 7, publicada em edição extra do Diário Oficial da União, de 29/12/2023, *devendo, no caso de o servidor desempenhar carga horária menor do que a estipulada nesta lei, o valor respectivo ser adequado à carga horária desenvolvida.*

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a **1º de janeiro de 2024**, revogando-se as disposições em contrário.

Diamante-PB, 26 de fevereiro de 2024.

Hermes Mangueira Diniz Filho
HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO
Prefeito Municipal